

RESOLUÇÃO CEPE Nº 117/2014

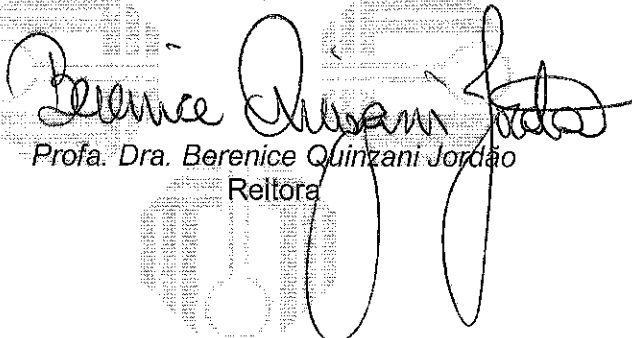
Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência Médica.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Residência Médica, conforme processo nº 27537/2014;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência Médica, com a redação constante das folhas 01 a 15.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes das Resoluções CEPE nºs 66/2000, 179/2002, 51/2004 e 145/2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de novembro de 2015.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MODALIDADE RESIDÊNCIA MÉDICA

TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º A Residência Médica da Universidade Estadual de Londrina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob a orientação do corpo docente da Universidade Estadual de Londrina e organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, Comissão Nacional de Residência Médica e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º Os Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HURNP) destinam-se à especialização de médicos nas diversas áreas do conhecimento da Medicina.
- Art. 3º Os Programas de Residência Médica tem por objetivos:
- I. Especializar e aprimorar, técnica, científica e culturalmente médicos graduados através de:
 - a) treinamento do profissional médico para conhecer e utilizar métodos e técnicas de educação e participação comunitária em saúde;
 - b) análise crítica das características dos processos geradores dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;
 - c) desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar a significação dos valores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas doenças;
 - d) valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
 - II. Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes;
 - III. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;
 - IV. Estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos humanos, científicos, éticos e sociais.
 - V. Progressivo aperfeiçoamento profissional e científico do médico nas várias áreas do conhecimento.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para cada Programa de Residência Médica serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, por proposta da Comissão de Residência Médica (COREME), após ser referendado pelo

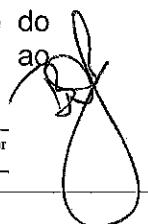


Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.

- Art. 5º Os Programas de Residência Médica serão centralizados no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, com duração estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), compreendendo um sistema de rodízio, com estágios em vários setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas.
- § 1º Os Programas de Residência Médica, poderão oferecer anos opcionais e adicionais para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas, observando-se a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Os alunos-residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 3º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Atividades da Pós-Graduação da Universidade.
- § 4º Os registros e controles do rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 5º A frequência e o aproveitamento dos alunos residentes far-se-ão de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e Comissão Nacional de Residência Médica e serão lançados no sistema de pauta eletrônica, sendo os critérios de avaliação discriminados e apresentados aos médicos residentes no início do Curso.
- § 6º Os resultados das avaliações obtidas pelos residentes serão lançados em Pauta Eletrônica, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento do ano letivo dos Programas de Residência Médica.
- § 7º A programação específica de cada Curso deverá constar em atos normativos da Universidade, onde explicitará as disciplinas com suas ementas e os respectivos créditos.
- § 8º As disciplinas dos Programas de Residência Médica serão ministradas sob a responsabilidade dos Departamentos a cuja área especializada estejam vinculadas.
- § 9º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos em 80 a 90% de carga horária, sob a forma de treinamento em serviços, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricas-práticas ou teórico-complementares.

TÍTULO IV COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- Art. 6º A Comissão de Residência Médica - COREME é o órgão colegiado responsável pela coordenação administrativa e acadêmica dos Programas de Residência Médica - PRM, oferecidos no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - HURNP cuja coordenação didática está vinculada diretamente ao



Colegiado de Pós-Graduação "*lato sensu*", Modalidade Residência na Área de Saúde.

§ 1º A Comissão de Residência Médica é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM, estabelecida com objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica desenvolvidos no HURNP e dos processos seletivos.

Art. 7º A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 8º A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

Art. 9º A COREME deverá dispor de espaço físico, recursos humanos e recursos materiais para instalação e o funcionamento.

Subseção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. A Comissão de Residência Médica é constituída por:

- I. Um coordenador e um vice-coordenador;
- II. Um representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à CNRM;
- III. Um representante da instituição de saúde; e
- IV. Um representante dos médicos residentes por PRM.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Residência Médica será coincidente com o mandato dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde e terá 02 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O representante dos residentes na Comissão de Residência Médica, eleito pelos seus pares, terá mandato de 01 (um) ano.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME

Art. 11. À Comissão de Residência Médica compete:

- I. Planejar a criação de novos Programas de residência médica, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecidas;



- II. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os PRM da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os PRM da instituição;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Registrar certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VII. Propor ao Colegiado de Curso respectivo, os sistemas e avaliação e de desempenho os alunos-residentes;
- VIII. Propor ao Colegiado de Curso respectivo criação, extinção ou modificação de programas;
- IX. aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais; e
- XI. Promover a seleção os candidatos à Residência Médica, podendo, para tanto, designar examinadores, de comum acordo com a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DO COORDENADOR

Art. 12. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre a residência médica.

Parágrafo único. O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de Residência médica da instituição.

- Art. 13. Compete ao Coordenador da COREME:
- I. Coordenar as atividades da COREME;
 - II. Encaminhar aos Órgãos competentes, os assuntos que dependam de aprovação superior;
 - III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência Médica;
 - IV. Aplicar as penalidades aos residentes faltosos, de acordo com o Regulamento da Residência, Regimento, Estatuto da Universidade Estadual de Londrina e legislação da CNRM;
 - V. Encaminhar à Instituição de saúde as decisões da COREME;
 - VI. Coordenar o processo seletivo dos PRM;
 - VII. Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
 - VIII. Elaborar e enviar, periodicamente, conforme estabelecido em Instrumento Normativo Próprio, relatório das atividades didáticas da Residência Médica ao Colegiado de Pós-Graduação "lato sensu", Modalidade Residência na Área de Saúde;
 - IX. Representar a Comissão junto às autoridades e órgãos.
 - X. Representar a COREME junto à CEREM.
 - XI. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;
 - XII. Integrar o Colegiado de Pós-Graduação *Lato sensu*, Modalidade Residência na Área de Saúde.

Parágrafo único. O coordenador da COREME deverá possuir carga horária específica para atender as necessidades da função.



DO VICE-COORDENADOR

Art. 14. O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de Residência médica da instituição.

Art. 15. Compete ao vice-coordenador da COREME:
I. Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
II. Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O vice-coordenador da COREME deverá possuir carga horária específica para atender as necessidades da função.

DO SUPERVISOR DO PRM/REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Cada Programa de Residência Médica terá um supervisor médico e seu suplente, membro nato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, eleito pelo Departamento proponente, vinculado ao respectivo Programa, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores do título de Mestre ou Doutor.

§1º O supervisor do PRM, representante do corpo docente, deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UEL. Serão indicados pelo Departamento envolvido com a respectiva área, através de eleição, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, para integrar o Colegiado de Pós-Graduação *“lato sensu”*, Modalidade Residência na Área de Saúde.

§ 2º Os Departamentos que não possuem docentes com título de Mestre ou Doutor, poderão indicar como seus representantes detentores do título de Especialista, após autorização da Câmara de Pós-Graduação

Art. 17. O supervisor do PRM será responsável pela gestão do programa e terá as seguintes competências:

- I. Representar o PRM nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução do PRM que representa;
- III. Mediar a relação entre o PRM e a COREME;
- IV. Planejar a programação do Curso de Residência;
- V. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- VI. Zelar pela execução das atividades;
- VII. Aprovar todos os pedidos de licenças e afastamento dos médicos residentes;
- VIII. Encaminhar à Comissão de Residência Médica os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
- IX. Participar das reuniões da Comissão de Residência Médica e do Colegiado;
- X. Elaborar escalas de rodízios e de repouso dos residentes;
- XI. Comunicar, por escrito, à Comissão de Residência Médica, as faltas e



- transgressões disciplinares dos residentes;
- XII. Acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos médicos residentes nos diversos rodízios;
- XIII. Presidir banca examinadora do processo seletivo de médicos residentes;
- XIV. Propor a aprovar a escala de plantões dos residentes, ouvindo os mesmos.
- XV. Promover a revisão e evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

- § 1º Os supervisores terão 10 (dez) horas semanais destinadas à supervisão do Programa de Residência Médica.
- § 2º A função de supervisor é incompatível com a de Chefe de Departamento e demais cargos administrativos.

TÍTULO V DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 18. Os preceptores responsáveis por disciplinas dos Programas de Residência Médica, deverão ser portadores do título de Especialista, integrante do corpo docente ou médicos contratados da instituição, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado para o exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os preceptores do PRM serão designados no projeto pedagógico do programa.

Art. 19. Os preceptores serão designados pelas Chefias de Departamento ou unidades a que estiverem subordinados, ouvidos os supervisores dos Programas de Residência Médica.

Parágrafo único. Os preceptores responsáveis por disciplinas disporão de 06 (seis) horas semanais para as atividades da Residência Médica, durante o período em que estiverem orientando alunos na disciplina.

- Art. 20. Compete aos preceptores responsáveis pelas disciplinas/rodízio:
- I. Orientar o grupo de residentes, na disciplina sob sua responsabilidade;
 - II. Informar aos residentes, no início das atividades, sobre a frequência e os critérios de avaliação que serão adotados para aquele estágio/rodízio;
 - III. Avaliar, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados em fichas de avaliação destinada a este fim ou no sistema de pauta eletrônica, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento do estágio/rodízios ou ano letivo dos PRM;
 - IV. Comunicar, por escrito, ao supervisor do Curso de Residência Médica, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes;
 - V. Aprovar todos os pedidos de licenças e afastamento dos médicos residentes que estão realizando o estágio;
 - VI. Encaminhar ao supervisor do PRM os pedidos de licença e afastamentos dos residentes.



DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

- Art. 21. O representante dos Médicos Residentes na Comissão de Residência Médica deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição de saúde.
- Art. 22. Compete ao representante dos médicos residentes:
- I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
 - II. Auxiliar a COREME na condução dos PRM, e
 - III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.
 - IV. Representar os médicos residentes nas reuniões do Colegiado de Pós-Graduação "Iato sensu", Modalidade Residência na Área de Saúde.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

- Art. 23. O representante da Instituição deverá ser médico integrante de sua diretoria.
- Art. 24. Compete ao representante da Instituição de saúde:
- I. Representar o HURNP nas reuniões da COREME;
 - II. Auxiliar a COREME na condução dos PRM; e
 - III. Mediar a relação entre a COREME e a Direção do HURNP
 - IV. Participar das reuniões do Colegiado de Pós-Graduação "Iato sensu", Modalidade Residência na Área de Saúde.

TÍTULO VI

DA ESCOLHA E DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DA COREME

- Art. 25. A eleição do coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá os seguintes requisitos:
- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
 - II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
 - III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
 - IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um supervisor, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
 - V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada em qualquer número de membros votantes;
 - VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

- Art. 26. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo e coincidida com o mandato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde.
- Art. 27. O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelo seu pares dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitido uma recondução sucessiva ao cargo.



- Art. 28. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela Diretoria da Instituição, para mandado de dois anos, sendo permitido uma recondução sucessivas ao cargo.
- Art. 29. O representante dos médicos residente de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandado de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.
- Art. 30. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

TÍTULO VII SELEÇÃO

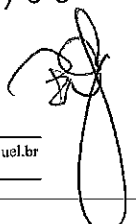
- Art. 31. Somente podem se candidatar aos PRM do HU, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.
- Art. 32. Haverá edital especificado para cada processo de seleção dos candidatos aos PRM em Áreas Básicas, Especialidades com Acesso Direto, Especialidades com pré-requisito e áreas de atuação será feita pelos órgãos competentes, nos termos da lei, onde explicitará todas as etapas de seleção, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- Art. 33. O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.
- Art. 34. Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo edital.
- Art. 35. A seleção dos candidatos inscritos em especialidades com acesso direto, em áreas que exigem pré-requisito e em áreas de atuação/anos opcionais, será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- § 1º A Comissão de Residência Médica se responsabilizará pela elaboração do Edital do Processo de Seleção (cronograma do exame de seleção), que explicitará a natureza das provas, critérios de correção e forma de seleção dos candidatos.
- § 2º A Comissão de Residência Médica e com a participação de supervisores das áreas envolvidas, se responsabilizará diretamente pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a mais de um Programas de Residência Médica e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.
- § 3º A Comissão de Residência Médica poderá designar outra instituição para realizar o processo o exame de seleção específico de cada Curso de Residência Médica.



- § 4º A Comissão de Residência Médica designará bancas setoriais que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada Curso de Residência Médica.
- § 5º As bancas setoriais serão constituídas pelo supervisor de cada Curso de Residência Médica que será o presidente e, no mínimo, mais 2 (dois) docentes do setor, escolhidos de lista de 4 (quatro) docentes eleitos por seus pares, ficando os 2 (dois) restantes como suplentes de qualquer membro da banca.
- § 6º Todos os membros da banca terão direitos a voz e voto e elegerão, entre os membros pertencentes ao mesmo setor, um para secretariá-los.
- § 7º As bancas designadas para realizar o exame de seleção deverão encaminhar as notas para a Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde para elaboração da média final.
- § 8º Todas as etapas do exame de seleção serão registrados em documentos específicos.
- Art. 36. Os candidatos a Cursos de Residências somente serão considerados aprovados se alcançarem média final igual ou superior a 5,0 (cinco).
- § 1º A Comissão de Residência Médica, através da Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os resultados finais do exame de seleção.
- § 2º A decisão da Comissão de Residência Médica é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá reformar a decisão recorrida, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 37. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica.
- Art. 38. Os trabalhos de divulgação, organização do concurso, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário e serão coordenados pela Comissão de Residência Médica.
- Art. 39. Os trabalhos de publicação do Edital e dos resultados serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VIII CORPO DISCENTE

- Art. 40. São designados de R-1, R-2, R-3, R-4 e R-5, os alunos que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos de Residência Médica e assim sucessivamente.



- Art. 41. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. Acesso ao presente regulamento.
 - II. Percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica e autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
 - III. Alimentação no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná e no Restaurante Universitário (campus universitário), quando no exercício de suas atividades, nos termos da Lei;
 - IV. Repouso anual, de 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala aprovada pela Comissão de Residência Médica;
 - V. Representação junto à Comissão de Residência Médica;
 - VI. Recebimento, inclusive seus dependentes, de assistência médica no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
 - VII. Licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas da UEL.
 - VIII. Licença para participar de congressos, jornadas ou outras atividades científicas relacionados com a área de Residência que está matriculado, com o devido comprovante de inscrição e com autorização do preceptor do estágio e supervisor do curso.
 - IX. 1 (um) dia de descanso semanal.
 - X. Ao médico residente será assegurado o licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição do estágio.
 - XI. O residente que está freqüentando o último ano curso, terá direito a licença para realizar provas de concursos, processos seletivos, provas de especialidades e provas de residência, desde que comprovada a inscrição, autorizado pelo preceptor do rodízio e supervisor do programa, bem como, reposição dos dias de afastamento.
- Art. 42. O médico residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.
- § 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após o início de Residência Médica.
- § 2º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.
- § 3º A vaga decorrente do afastamento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.
- § 4º O reingresso do médico residente, deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 dias após o início do programa. O não retorno neste prazo, implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.



Art. 43. A médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando em licença gestante, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária

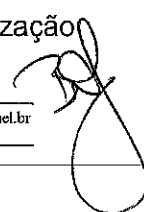
§ 1º O período de licença maternidade poderá ser prorrogado até sessenta dias, quando requerido pela médica residente, aprovado pela supervisão e Comissão de Residência Médica.

Art. 44. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:

- I. Conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário;
- II. Dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
- III. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- IV. Cumprir com as obrigações de rotina;
- V. Portar o "crachá" de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- VI. Entregar cópia do certificado ou declaração de eventos científicos que tenha participado;
- VII. Usar o uniforme convencional completo, de acordo com atividades a serem executadas;
- VIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IX. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- X. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- XI. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- XII. Cumprir horários fixados;
- XIII. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- XIV. Participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
- XV. Participar através de representante, da Comissão de Residência Médica, inclusive oferecendo sugestões quanto aos problemas de ordem hospitalar;
- XVI. Responder civil e criminalmente, pelos atos praticados;
- XVII. Solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no Hospital Universitário;
- XVIII. Deverá inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos.
- XIX. Obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

Art. 45. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I. Ausentar-se das atividades do Hospital Universitário, sem autorização, expressa do preceptor do estágio ou supervisor do Curso, seja por motivo de repouso ou licença;
- II. Firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência Médica;
- III. Retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização



- superior;
- IV. Exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o horário previsto para a realização das atividades acadêmicas, constantes no Programa de Residência Médica;
 - V. Realizar estágio fora do Hospital Universitário, a título de complementação do Programa de Residência Médica sem prévia autorização expressa da Comissão de Residência Médica;
 - VI. Trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no Art. 61.

TÍTULO IX DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

- Art. 46. Os residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão de Residência Médica através de escrutínio direto e secreto, obedecendo à legislação pertinente em vigor.
- Art. 47. Cada Curso de Residência Médica deverá ter um representante, titular e vice, escolhidos por seus pares, matriculado em PRM da instituição, que os representará junto à supervisão do curso e Comissão de Residência Médica.

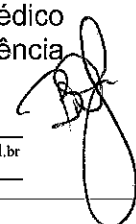
TÍTULO X DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.

- Art. 48. Os alunos-residentes serão submetidos, no mínimo, a duas avaliações em cada disciplina, ou avaliações trimestral, da seguinte maneira:
- I. Prova escrita, prática, oral ou prática-oral, com nota variável de 0 a 10;
 - II. Nota de conceito ou desempenho por escala de atitudes, baseada nos seguintes itens: assiduidade, pontualidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e com a equipe de saúde, atenção à hierarquia, responsabilidade, comportamento, disciplina, compromisso social, desempenho prático e interesse pelas atividades interesse da residência, com nota variável de 0 a 10.
- Art. 49. Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão, considerando os critérios de avaliação de cada programa.
- § 1º Os conceitos serão expressos pelas notas de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º O supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá propiciar ao médico residente conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento.
- Art. 50. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem:
- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
 - II. Obter média final igual ou superior a 7,0 (sete)
 - III. Será excluído do Programa, o residente reprovado em mais de duas disciplinas.

- Art. 51. O aluno-residente que não atingir os requisitos mínimos para aprovação em até duas disciplinas, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumprí-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.
- § 1º A reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.
- § 2º O supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.
- § 3º Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação.
- § 4º O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.
- Art. 52. Ao aluno residente reprovado não será concedido certificado, mas, se solicitada, declaração de que frequentou o Programa de Residência Médica, constando na mesma ter sido reprovado e quais as notas obtidas.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53. Ao médico residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividade, com folga semanal de 24 horas e 30 (trinta) dias de férias por ano, em período a ser definido pelo supervisor do PRM, com comunicação prévia deste à COREME, de acordo com o previsto em Lei.
- Parágrafo único. Os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.
- Art. 54. As atividades teórico-práticas ou teórico-complementares constarão, preferencialmente, de:
- I. Discussão de casos clínicos, sob orientação dos responsáveis por unidades de internação;
 - II. Sessões clínico-radiológicas, clínico-laboratoriais, anátomo-clínicas ou outros integrantes da programação educacional e científica para o corpo clínico;
 - III. Sessões de revisão e atualização de temas e seminários, "clube de revista", palestras e cursos, sempre com a participação ativa do residente.
 - IV. Discussão de temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.
 - V. Participação nas atividades relacionadas ao controle das Infecções hospitalares
- Art. 55. A interrupção do Programa de Residência Médica, por parte do médico residente, por causa justificada e aprovada pela Comissão de Residência



Médica, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividades prevista para o aprendiz, respeitadas as condições iniciais de admissão.

- Art. 56. Todas as atividades médicas realizadas pelos residentes, inclusive visitas às enfermarias, atendimento de emergência, consultas, cirurgias, anestésias e exames especializados, serão sempre executados sob a supervisão permanente do docente.
- Art. 57. O médico residente que deixar de comparecer ao Hospital Universitário por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 58. Aos médicos residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- Art. 59. A Comissão de Residência Médica poderá autorizar que o aluno residente realize estágio fora do Hospital Universitário, por um período máximo de 3 (três) meses para os cursos com duração de até 3 anos e por até dois períodos de 3 (três) meses, para cursos com maior duração, nas seguintes condições:
- I. O local que irá fornecer o estágio deverá enviar documentação informando a programação do estágio, período em que será realizado, carga horária e supervisor responsável pelo residente.
 - II. O supervisor da área deverá formular pedido à Comissão de Residência Médica, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, justificando a necessidade do estágio.
- Art. 60. A Comissão de Residência tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido no Art. 31.
- Art. 61. O afastamento do médico residente, por impossibilidade de desempenhar suas atividades, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano de atividade, por motivo de doença, desde que devidamente justificado e aprovado pelo supervisor do Programa e pela COREME.
- § 1º Fica a critério do Coordenador do Curso, após aprovação da COREME, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.
- § 2º O residente médico impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 dias, deverá solicitar o trancamento da matrícula junto a COREME.
- § 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência Médica e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.
- § 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do aluno estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.
- § 5º O aluno que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar as atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.

Art. 62. O médico residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde, deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.

Art. 63. Ao aluno residente que cumprir os requisitos deste Regulamento e aprovado, ao final do PRM, será concedido um certificado de conclusão, expedido pela Universidade Estadual de Londrina, onde constará que esta o reconhece como especialista na área do PRM cursado e registrado na CNRM/MEC.

Parágrafo único. Os títulos de especialista serão validados, para divulgação em cartões de visita ou equivalente, apenas quando devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da área de jurisdição onde atuará o médico.

Art. 64. O Hospital Universitário disporá ao médico residente, local com condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEREM e CNRM decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

